

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v4u8uzr3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1026/2025 Protocolo nº 6484/2025 Processo nº 1911/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Júlio Campos</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta e participação prioritária de entidades de classe profissional em processos de licitação para contratação de serviços especializados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta e participação prioritária de entidades de classe profissional em processos de licitação para contratação de serviços especializados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que, nos processos licitatórios para a contratação de serviços técnicos especializados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso, será obrigatória:

I – A consulta prévia às entidades de classe relacionadas à área de objeto da contratação, com vistas à definição de critérios técnicos mínimos de habilitação;

II – A preferência na contratação de empresas ou profissionais devidamente registrados e regulares junto às respectivas entidades de classe ou conselhos profissionais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 67 a 74.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se entidades de classe: conselhos profissionais, sindicatos, federações e associações legalmente constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 3º A Administração Pública deverá justificar expressamente, nos autos do processo licitatório, eventual não observância do disposto no art. 1º, especialmente quando optar por edital que não contenha consulta técnica às entidades representativas da categoria.



Art. 4º Esta Lei não se aplica a serviços comuns ou generalistas que não exijam qualificação técnico-profissional específica, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a qualificação técnica nas contratações públicas do Estado de Mato Grosso, promovendo o diálogo institucional com entidades de classe e garantindo maior segurança jurídica, técnica e profissional nos serviços prestados à população.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente, em seu art. 67, a possibilidade de adoção de critérios de qualificação técnico-profissional como requisito para participação em certames licitatórios. Assim, esta Lei estadual visa regulamentar, de forma concreta, a integração de entidades de classe nesse processo, resguardando os princípios da eficiência, qualidade e especialidade técnica.

Este projeto busca corrigir essa distorção, garantindo que os processos licitatórios do Estado de Mato Grosso levem em consideração a contribuição técnica das entidades de classe. Trata-se de reconhecer, de forma concreta, o papel das engenheiras, médicos, advogadas, arquitetos, contadoras, assistentes sociais, entre tantos outros profissionais que estudaram, se capacitaram e hoje atuam com zelo pela sociedade.

Ao assegurar a consulta e a priorização de profissionais registrados junto às entidades competentes, o Estado não está criando reserva de mercado, mas sim valorizando a qualidade técnica, a responsabilidade ética e o compromisso com o interesse público.

Por fim, esta iniciativa também reconhece que a valorização profissional é uma política de desenvolvimento. Fortalecer as entidades de classe é fortalecer a cidadania técnica e democrática. É permitir que Mato Grosso avance com base em critérios de excelência, justiça e dignidade.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual